

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE MULTIESPECTRAL E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA SEDIMENTOS (LAM+)

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º – O Laboratório de Análise Multiespectral e Inteligência Artificial para Sedimentos – **LAM+**, vinculado ao Instituto de Geociências da Universidade Federal Fluminense (UFF), é uma unidade de pesquisa multiusuária, interinstitucional e interdisciplinar, destinada ao desenvolvimento, aplicação e disseminação de técnicas analíticas multiespectrais de alta resolução integradas a ferramentas de Inteligência Artificial (IA), Machine Learning (ML) e Deep Learning (DL), voltadas ao estudo de sequências sedimentares e materiais correlatos.

Art. 2º – O LAM+ tem por objetivos:

- I – promover a inovação científica e tecnológica nas áreas de sedimentologia, geoquímica, geofísica e engenharia de materiais;
- II – integrar e otimizar o uso de equipamentos analíticos de alta tecnologia disponíveis nas instituições consorciadas;
- III – fomentar o desenvolvimento e validação de protocolos analíticos automatizados (IA+SS);
- IV – capacitar pesquisadores, técnicos e discentes em técnicas ópticas, espectrais e computacionais;
- V – apoiar projetos de pesquisa acadêmicos e aplicados de interesse das instituições consorciadas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º – A gestão do LAM+ será estruturada em quatro níveis de responsabilidade:

- I – **Comitê Gestor**;
- II – **Coordenação Geral**;
- III – **Gerência Técnica**;
- IV – **Comitê de Usuários Credenciados**.

CAPÍTULO III DO COMITÊ GESTOR

Art. 4º – O **Comitê Gestor** é o órgão máximo de deliberação e supervisão das atividades administrativas, científicas e operacionais do LAM+, sendo composto por representantes indicados pelas instituições consorciadas: **UFF, UFRJ, UERJ, UENF, CNEN, ON e PUC-Rio**. O Comitê Gestor poderá funcionar com número reduzido de instituições representadas, desde que garantida a participação mínima de 3 instituições consorciadas.

Art. 5º – Compete ao Comitê Gestor:

- I – definir diretrizes estratégicas e aprovar o plano anual de atividades do LAM+;
- II – nomear o(a) Coordenador(a) Geral e o(a) Gerente Técnico do LAM+;
- III – aprovar o plano de aplicação dos recursos orçamentários e eventuais convênios;
- IV – deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de usuários e grupos de pesquisa;
- V – deliberar sobre a utilização da infraestrutura e o tempo de uso destinado a cada consorciado;
- VI – apreciar e julgar o relatório anual de atividades e prestação de contas;
- VII – aprovar propostas de atualização ou expansão do parque analítico;
- VIII – buscar e apoiar fontes de financiamento para manutenção e aprimoramento das atividades;
- IX – aprovar alterações neste Regimento Interno.

Art. 6º – O mandato dos membros do Comitê Gestor será de **dois anos**, permitida a recondução.

Art. 7º – As reuniões ordinárias do Comitê Gestor ocorrerão semestralmente, e as extraordinárias poderão ser convocadas pela Coordenação Geral ou por maioria simples dos membros.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 8º – A **Coordenação Geral** é exercida por um(a) docente ou pesquisador(a) de uma das instituições consorciadas, designado(a) pelo Comitê Gestor.

Art. 9º – Compete ao(à) Coordenador(a) Geral:

- I – representar o LAM+ perante órgãos internos e externos, públicos e privados;
- II – gerir os recursos financeiros e administrativos do laboratório;
- III – encaminhar ao Comitê Gestor relatórios técnicos e financeiros anuais;
- IV – supervisionar a execução das metas e indicadores do plano de trabalho;
- V – aprovar o credenciamento e o acesso de novos usuários mediante parecer técnico da Gerência;
- VI – autorizar a prestação de serviços técnicos ou científicos externos;
- VII – zelar pelo cumprimento deste Regimento e das normas de segurança e uso dos equipamentos.

CAPÍTULO V DA GERÊNCIA TÉCNICA

Art. 10º – A **Gerência Técnica** é responsável pela coordenação das atividades operacionais e pelo funcionamento cotidiano do LAM+.

Art. 11º – Compete ao(à) Gerente Técnico:

- I – supervisionar o uso e manutenção dos equipamentos;
- II – planejar e executar cronogramas de calibração, manutenção e treinamento de usuários;
- III – organizar a agenda de utilização do parque analítico;
- IV – garantir a segurança e integridade física das amostras, equipamentos e instalações;
- V – elaborar relatórios técnicos periódicos para a Coordenação Geral;
- VI – propor melhorias operacionais e atualizações de protocolos analíticos.

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ DE USUÁRIOS CREDENCIADOS

Art. 12º – O **Comitê de Usuários Credenciados** é órgão consultivo, formado por pesquisadores vinculados a instituições consorciadas e devidamente autorizados a operar ou solicitar serviços no LAM+. O Comitê de Usuários Credenciados poderá funcionar com número reduzido de instituições representadas, desde que garantida a participação mínima de 3 instituições consorciadas.

Art. 13º – Compete ao Comitê de Usuários:

I – propor melhorias e inovações metodológicas nas rotinas do LAM+;

II – sugerir critérios de priorização de uso de equipamentos e de compartilhamento de dados;

III – colaborar na definição de programas de capacitação e boas práticas laboratoriais;

IV – encaminhar demandas e sugestões ao Comitê Gestor e à Coordenação Geral.

Art. 14º – A participação no Comitê de Usuários se dará mediante credenciamento homologado pela Coordenação Geral, com renovação bienal.

CAPÍTULO VII

DO CREDENCIAMENTO DE USUÁRIOS

Art. 15º – O credenciamento de usuários segue três categorias:

I – **Usuário Sênior**: pesquisador credenciado autorizado a operar equipamentos e orientar discentes;

II – **Colaborador Científico**: pesquisador participante de projetos aprovados, com acesso supervisionado;

III – **Usuário Associado**: integrante de grupo de pesquisa consorciado, autorizado a submeter amostras e acessar resultados mediante supervisão.

Art. 16º – Todos os usuários devem:

I – seguir os protocolos operacionais e de segurança;

II – citar o LAM+ em publicações e relatórios decorrentes do uso da infraestrutura;

III – submeter ao laboratório cópia digital das publicações resultantes;

IV – respeitar a ordem de agendamento e as regras de uso definidas pela Gerência Técnica.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DOS RESULTADOS

Art. 17º – Os serviços técnicos ou científicos prestados a usuários externos ou empresas deverão ser previamente autorizados pela Coordenação Geral e validados pelo Comitê Gestor, observadas as normas da UFF e das agências financiadoras.

Art. 18º – Os resultados de análises e relatórios técnicos que usarem o parque tecnológico e analítico do LAM+ deverão conter o logotipo e a identificação institucional do Laboratório, com assinatura do(a) Coordenador(a) ou do(a) Gerente Técnico.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º – O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta da Coordenação Geral, aprovada pela maioria absoluta do Comitê Gestor.

Art. 20º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, observadas as normas da Universidade Federal Fluminense e das instituições consorciadas.

Art. 21º – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê Gestor do LAM+ e homologação pelos órgãos competentes da UFF.